



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 993 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenções e contribuições.

Faço saber que o Povo de Bom Jesus da Penha, por meio de seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total no total de R\$ 1.115.750,00 (Um milhão cento e quinze mil e setecentos e cinquenta reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

I- Contribuições:

Valores-R\$

I - CONTRIBUIÇÕES	VALORES R\$
Convênio com a Irmandade de Santa Casa de B.J.da Penha	R\$ 870.000,00
Convenio com a Policia Militar	R\$ 16.000,00
Convênio com a Policia Civil	R\$ 4.200,00
Contribuição a Rádio Art. Minas FM	R\$ 2.000,00
Convênio com a Emater	R\$ 40.000,00
Convênio com a Santa Casa de Passos	R\$ 57.000,00
Convênio com as Escolas de Ensino Superior: Fundação de Ensino Superior de Passos – FESP – Centro Universitário da Fundação de Guaxupé – UNIFEG e Unimes Virtual	R\$ 36.350,00
Convenio com consórcio intermunicipal para recuperação ambiental das bacias dos Rios São João e Santana	R\$ 18.000,00
Convênio com o CISMIP	R\$ 34.000,00
Convênio com Caixa Escolar Mario de Paula Rodrigues	R\$ 5.000,00
Convenio com a Caixa Escolar Vinicius de Moraes	R\$ 3.200,00
Convênio com Amog	R\$ 25.000,00

II – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subv.ao Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 2.000,00
Subv.ao Clube Esportivo Bom-jesuense	R\$ 3.000,00
TOTAL : I + II	R\$ 1.115.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG


PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Os repasses das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei, que não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentar todas as certidões negativas de débitos e demais documentos para celebração de convênios, apresentação de plano de trabalho e prestação de contas, comprovando a regular aplicação da Subvenção recebida.

Art.3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de Fevereiro de 2009


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

